



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 22/2016 (*)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada em 29 de novembro de 2016, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente **GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Vice-Presidente Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Corregedor Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, o Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, a Desembargadora Maria das Graças de Arruda França, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva e o Desembargador Eduardo Pugliesi, e da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, Substituta, da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dra. Lívia Viana Arruda,

R E S O L V E ,

APROVAR, como Súmulas, na uniformização da jurisprudência deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 104-A, §1º, do Regimento Interno, os seguintes enunciados:

~~**SÚMULA n.º. 33 – REGIME DE TRABALHO 12x36. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO NORMATIVA.** É ilegal a adoção da escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso sem prévia autorização em lei, ou contratação coletiva de trabalho, sendo remuneradas, como extras as horas excedentes dos limites fixados no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. (IUJ 0000268-42.2015.5.06.0000). (Revogado pela Resolução Administrativa nº 25/2019, divulgada no DEJT de 6/11/2019)~~

SÚMULA n.º. 34 – PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. ESFERA TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. No âmbito do processo trabalhista, a prescrição de ofício é inaplicável. (IUJ 0000396-62.2015.5.06.0000).

SÚMULA n.º. 35 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS GOZADAS E REFLEXOS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. As férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

gozadas – excluído o acréscimo do terço constitucional -, bem como os reflexos decorrentes da condenação ao pagamento deste título, têm natureza jurídica salarial, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária. (IUJ 0000221-68.2015.5.06.0000).

Publique-se.

Recife/PE, 13 de dezembro de 2016.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da Sexta Região